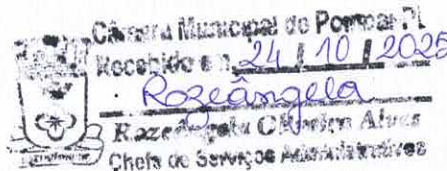




PROJETO DE LEI Nº 094 /2025



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESPORTE FEMININO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Esporte Feminino com o objetivo de incentivar, apoiar e acompanhar a presença das mulheres em práticas esportivas no Município de Pombal.

Art. 2º A Política Municipal de Fomento ao Esporte Feminino será divulgada sob o slogan " Mais mulheres no esporte, o esporte também é delas ", como identidade de comunicação social ecomunitária.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Fomento ao Esporte Feminino:

- I - promoção da igualdade de gênero no acesso ao esporte;
- II - estímulo a criação de equipes femininas em diversas modalidades;
- III- incentivo à realização de campeonatos, torneios e competições exclusivas para mulheres;
- IV – apoio a projetos comunitários e escolares voltados ao esporte feminino;
- V- capacitação e valorização de treinadoras, árbitras e gestoras esportivas;
- VI- divulgação das modalidades femininas em campanhas institucionais;
- VII- incentivo à ocupação dos espaços públicos por mulheres em atividades esportivas.

Jor Vin Freitas  
**Jandilson Vieira Feitosa**

Vereador

Rua Cel. José Avelino, 416, Centro - Pombal - PB | Tel. (83) 3431-2423  
<https://www.pombal.pb.leg.br> | [camarasecretaria001@gmail.com](mailto:camarasecretaria001@gmail.com)





Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

- I – elaborar calendário anual de competições femininas;
- II - oferecer apoio técnico a clubes, associações e coletivos de esporte feminino;
- III – Incentivar projetos esportivos voltadas à participação do público feminino em esportes como: futebol, vôlei, basquete entre outros.

Art. 5º Fica criado o Programa Municipal de Campeonatos Femininos, destinado a fomentar a prática esportiva feminina em modalidades coletivas e individuais, abrangendo todas as regiões da cidade

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para apoiar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de Outubro de 2025.

**Jandilson Vieira Feitosa**





## Justificativa

O esporte é reconhecido pela Constituição Federal de 1988 como um direito social fundamental (art. 6º) e uma atividade de relevante interesse público (art. 217), sendo dever do Estado fomentar sua prática em todas as suas formas, como meio de promoção da saúde, da educação, da cidadania e da inclusão social. Apesar disso, a participação feminina no esporte ainda é profundamente marcada por desigualdades históricas.

Pesquisas e levantamentos nacionais revelam que as mulheres têm menos acesso a programas esportivos, enfrentam maiores obstáculos para a continuidade de suas trajetórias atléticas, recebem menos apoio financeiro e são frequentemente invisibilizadas nas estruturas institucionais do esporte. Além da ausência de políticas públicas específicas, há um cenário de sub-representação em competições oficiais, escassez de campeonatos femininos regulares e persistência de estereótipos de gênero que desestimulam a participação das meninas desde a infância.

No Município de Pombal, essa realidade também se reproduz: os investimentos públicos e os espaços esportivos, em sua maioria, ainda privilegiam o esporte masculino, enquanto o esporte feminino depende, quase sempre, da resistência e do esforço de atletas, treinadoras, coletivos e associações comunitárias que atuam com pouco ou nenhum apoio institucional.

Ante o exposto, peço a colaboração dos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa na aprovação do epígrafado Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de Outubro de 2025.

*Jandilson Vieira Feitosa*

**Jandilson Vieira Feitosa**

Vereador

